

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



PROCESSO:	202505000638295
NOME:	MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES EXTERNOS

DESPACHO

Versam os autos acerca da contratação do colaborador externo **Marcus Paulo Rycembel Boeira** para ministrar o curso “*Lógica Jurídica*”, com carga horária total de **40 (quarenta)** horas-aula, a ser realizado no período de 30 de maio a 8 de agosto de 2025, em formato híbrido (presencial e online). A capacitação é destinada à formação continuada de 40 (quarenta) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tendo como objetivo o domínio dos fundamentos da lógica jurídica, da teoria da argumentação e das estruturas formais do raciocínio normativo, com vistas ao aprimoramento da interpretação, fundamentação e tomada de decisão jurídica.

Por meio da informação constante no evento 20, a Divisão de Custeio e Infraestrutura certificou que os autos se encontram devidamente instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27/2013. Ressaltou, ainda, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial nº 01/2024, mediante a juntada do Atestado de Conformidade de Processo, da Minuta Contratual e das Listas de Verificação – Checklist, e informou que o procedimento atende aos requisitos de contratação direta do art. 72, incisos I a VII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em seguida, apresentou o cálculo do valor da retribuição devida ao profissional e confirmou a disponibilidade orçamentária e financeira, por meio das notas

de empenho estimativos nº 00009, 00010, 00013 e 00014, para o custeio das despesas relativas ao pagamento de colaboradores externos, conforme os seguintes termos:

(...)

A estimativa de preço para a execução da atividade educativa observará as disposições da Portaria EJUG n.º 27/2023, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 13/2024, que disciplina as categorias de colaboradores externos e a correspondente retribuição financeira. Dessa forma, apresenta-se, no quadro abaixo, o valor devido ao profissional, considerando a atividade a ser desempenhada, a formação acadêmica e a carga horária, acrescido de 20% sobre o valor total, referente à contribuição patronal à Seguridade Social¹.

Atividade	Profissional	Titulação	Valor h/a	Quant. horas	Valor Total da Remuneração	Percentual de 20% relativo à contribuição patronal à Seguridade Social
Formador de Curso Presencial Síncrono	Marcus Paulo Rycembel Boeira	Doutorado	R\$ 300,00	32	R\$ 9.600,00	R\$ 1.920,00
Palestra Presencial			R\$ 1.000,00	8	R\$ 8.000,00	R\$ 1.600,00
Valor Total R\$ 21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)						

Esse é o relatório, passa-se à manifestação.

Em síntese, trata-se de procedimento voltado à contratação e remuneração de colaborador externo (pessoa física), sem qualquer vínculo de subordinação, para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, conforme as legislações específicas. Esse colaborador participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou prestador de serviço.

Ressalte-se que a possibilidade de contratação e pagamento de profissional para a realização de atividades desenvolvidas pela Escola Judicial, com o objetivo de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as), por meio de

¹ Art. 5º, inciso III da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 116/2021, que estabelece “exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração”.

retribuição financeira fixada por hora-aula, está regulamentada pela Portaria Ejug nº 27/2023 (alterada pela Portaria nº 13/2024), que dispõe sobre o processo de “*designação, a contratação e a retribuição financeira de colaborador(a) externo(a), pelo exercício de atividades educativas e culturais no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*”.

Em análise detalhada dos autos, observa-se que a presente contratação encontra respaldo na excepcionalidade prevista na legislação, que dispensa o procedimento licitatório nos casos que envolvem a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando o profissional a ser contratado detém notória especialização².

No presente caso, a escolha do profissional é justificada pelo elevado grau de conhecimento técnico, intelectual e acadêmico, características essenciais para a prestação de serviços educacionais na Escola Judicial. Tais atividades exigem habilidades e competências específicas, não comumente encontradas no mercado em geral, mas imprescindíveis para o cumprimento dos objetivos institucionais da Ejug. O profissional selecionado possui notória especialização, comprovada por meio de sua formação acadêmica.

No tocante à manifestação da Assessoria Jurídica, verifica-se que a presente contratação se enquadra nas hipóteses abordadas no Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, considerando o preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

I) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização de contratação de profissional de atividades educativas e culturais, pessoa física, que em caráter eventual atue nos cursos e eventos de treinamento e capacitação executados pela Ejug, designados pelo Diretor da Ejug nos termos da Portaria Ejug nº 27/2023 (alterada pela Portaria nº 13/2024), por meio de contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

II) O Atestado de Conformidade do Processo (Anexo I), a Minuta de Contrato (Anexo II) e a Lista de Verificação – Checklist (Anexo III), apresentados por meio

² Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



deste parecer deverão ser rigorosamente seguidos, limitando-se à unidade técnica/órgão assessorado ao preenchimento das informações solicitadas;

III) Aplicabilidade deste parecer será mantida enquanto os atos normativos que respaldam a sua conclusão, não forem alterados, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer recomendações aqui pontuadas. Caso as referidas leis, decretos, portarias e entendimentos jurisprudenciais sejam alterados, o parecer referencial perderá a eficácia e necessitará de atualização;

IV) O caso concreto não deve apresentar outras questões que necessitem de análise jurídica específica e de maior relevância.

Preenchidos os requisitos acima, caberá ao Gestor apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo os anexos devidamente preenchidos e analisados pela área técnica do órgão, deixando de encaminhar o processo para parecer jurídico, conforme exceção prevista no §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, atendendo-se à exigência de parecer jurídico nas contratações diretas (inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

(...)

Assim, a adoção do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024, regulamentado pela Portaria Ejug nº 14/2024, tem como objetivo promover a segurança jurídica ao processo, visto que o referido Parecer consolidou entendimento favorável à inexigibilidade de licitação em casos análogos, nos quais a contratação direta se justifica pela notória especialização do prestador de serviços e pela natureza intelectual da atividade contratada, conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Posto isso, considerando as razões expostas nos autos, o Parecer Jurídico Referencial nº 1/2024 da Assessoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional **Marcus Paulo Rycembel Boeira** para ministrar o curso “*Lógica Jurídica*”, com carga horária total de 40 (quarenta) horas-aula, no período de 30 de maio a 08 de agosto de 2025, com remuneração no valor de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), acrescido do valor de **R\$ 3.520,00** (três mil, quinhentos e vinte reais), referente à contribuição patronal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



AUTORIZO, ainda, o pagamento de diárias e a aquisição de passagens aéreas, observando-se, respectivamente, o disposto na **Resolução nº 120/2019** e no **Decreto Judiciário nº 1.676/2020**.

Aprovo a minuta de contrato (evento 17).

Ressalta-se, para fins de registro, que o contrato substitui a emissão da nota de empenho em favor do contratado que será remunerada por meio de empenhos estimativos.

À Secretaria Administrativa da Ejug, para o envio do contrato ao contratado para assinatura.

Registre-se a contratação no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-NET) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Destaca-se, ainda, que a contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, publique-se o extrato da contratação.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

Diretor da Ejug

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106706244209 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202505000638295 (Evento nº 22)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 16/05/2025 às 15:48

